

ACADEMIA IPUENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES
REGIMENTO - Dezembro. 2021

DOS ACADÊMICOS

Art. 1º - Para Acadêmico Titular, serão observados os seguintes critérios para se candidatar e para se submeter à eleição:

- a) Atender ao que dispõem, no Estatuto, o artigo 7º e parágrafos;
- b) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que quem indicar não seja parente até segundo grau do acadêmico.
- c) Apresentar currículo que justifique sua indicação, conforme preceituam Estatuto e Regimento;
- d) Submeter a eleição, conforme processo eletivo constante neste Regimento;
- e) Assinar termo de compromisso, comprometendo-se a frequentar, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões mensais do ano;
- f) Pagar uma taxa de inscrição estipulada em sessão ordinária;
- g) Depois de eleito, mas antes de tomar posse, pagar uma joia equivalente a um salário mínimo, para ajudar nas despesas da confecção do colar de acadêmico, na confecção do diploma, na realização da festa e no que mais for preciso para sua posse.

Art. 2º - Para ser Acadêmico Emérito, tem que ser Acadêmico Titular com a idade de 80 (oitenta) anos ou mais ou com qualquer outra idade se se tratar de acadêmico incapacitado física e mentalmente.

Art. 3º - Para ser Patrono Emérito das cadeiras 20 a 40, serão observados os seguintes critérios:

- a) Somente poderá ser Patrono Emérito quem tiver sido escritor, cientista, artista de relevo, cidadão ipuense ou pessoa de notória cultura ligada a movimentos culturais de comprovada relevância, ipuense ou não, que tenha residido no município de Ipu ou Fortaleza e que tenha se dedicado às coisas do Ipu;
- b) Ser indicado por, no mínimo, 21 (vinte e um) acadêmicos titulares;
- c) O processo eletivo se dará com a presença mínima de 21 (vinte e um) acadêmicos com a maioria simples dos presentes em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) A eleição será realizada em janeiro na cidade do Ipu.

Art. 4º - Para ser Acadêmico Honorário serão observados os seguintes critérios:

- a) Atender ao que dispõe o Art. 9º do Estatuto em vigor.
- b) Ser indicado por, no mínimo, 8 (oito) acadêmicos em pleno gozo de seus direitos.
- c) Ser homologado em sessão com a presença mínima de 8 (oito) acadêmicos, dos quais pelo menos 3 (três) diretores, em reunião ordinária da academia.

Art. 5º - Para ser Acadêmico Benemérito, serão observados os seguintes critérios:

- a) Atender ao que dispõe o Art. 10 do Estatuto em vigor.
- b) Ter contribuído pecuniária ou patrimonialmente com a Academia.
- c) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos em pleno gozo de seus direitos.
- d) Ser homologado em sessão com a presença mínima de 8 (oito) acadêmicos, dos quais pelo menos 3 (três) diretores, em reunião ordinária da academia.

Art. 6º - Para ser Acadêmico Correspondente, serão observados os seguintes critérios:

- a) Atender ao que dispõe o Estatuto em vigor, no Art. 11, e parágrafo.
- b) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos em pleno gozo de seus direitos sociais.
- c) Apresentar currículo que justifique a sua indicação.
- d) Ser homologado em sessão ordinária com, no mínimo, 8 (oito) acadêmicos titulares, dos quais, pelo menos, 3 (três) diretores.

DAS SESSÕES ACADÊMICAS

Art. 7º – A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente no segundo sábado em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com a presença de qualquer número de acadêmicos titulares, exceto em caso de tomada de decisão de relevo, em que se exigirá a deliberação por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Em regime extraordinário, reunir-se-á por convocação do presidente ou por 6 (seis) acadêmicos titulares em gozo de seus direitos.

§ 2º - As sessões ordinárias são abertas ao público, independentemente de convite, mas o participante não terá direito a voto, embora possa ter voz.

Art. 8º – O quórum para as sessões da Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes, para efeito de tomada de decisões, é de 7 (sete) acadêmicos titulares, dos quais pelo menos 1 (um) diretor.

Art. 9º – Aberta a sessão e verificado o quórum, quando este se fizer necessário, os trabalhos terão o seguinte curso:

I - leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
II - leitura do expediente;
III – comunicações do Presidente e dos Acadêmicos que desejem manifestar-se;

IV – ordem do dia, abrangendo acontecimento cultural, além de assuntos de caráter inadiável e demais atividades intelectuais previamente programadas.

§ 1º - Cada comunicação não deverá ultrapassar o tempo de três minutos.

§ 2º - Nas votações se adotará a chamada pela ordem numérica das cadeiras, a partir da primeira.

§ 3º - Matéria vencida, com exceção daquela relativa ao preenchimento de vaga no quadro dos acadêmicos titulares, não será objeto de nova deliberação, antes de decorridos doze meses.

§ 4º - A pedido do interessado, será permitida a inserção, em ata, de declaração de voto.

§ 5º - Nas sessões da A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes, somente poderão ser discutidos assuntos de ordem literária, artística, filosófica, científica ou cultural, conforme preceitua o Estatuto em seus artigos três e quatro.

Art. 10 - Só serão consideradas faltas justificadas aquelas cometidas por motivo de doença devidamente comprovada, salvo as cometidas pelos acadêmicos eméritos e pelo presidente de honra.

§ 1º - As faltas justificadas não serão computadas para efeito de gozo dos seus direitos.

§ 2º - O controle de frequência será exercido pelo secretário.

Art. 11 – Haverá sessões solenes para:

I – recepção de acadêmico ou de pessoa notável a quem a Academia queira prestar homenagem;

II – posse da Diretoria;

III – comemoração de datas ou de acontecimentos culturais e cívicos;

IV – homenagens póstumas;

V – comemoração do aniversário da Academia.

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 12 - As atividades culturais da A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes serão, além do que preceitua o Art. 21 do Estatuto:

a) Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

b) Palestras;

c) Lançamentos de livros;

d) Exposições;

- e) Feiras;
- f) Cursos e treinamentos;
- g) Visitas guiadas;
- h) Outras atividades homologadas pela Academia.

Parágrafo único - A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes poderá abrigar outras atividades culturais, como museus e outras ações, desde que haja disposição orçamentária pública, privada, ou da própria Academia, que assegure o funcionamento, a exposição, a conservação, a manutenção e a segurança das peças e dos equipamentos, sem prejuízo das atividades principais da entidade.

Art. 13 - A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes instituirá prêmios ou menções honrosas em favor de trabalhos julgados merecedores desses incentivos.

§ 1º - As comissões designadas para avaliação dos resultados de cursos e do julgamento de concursos serão constituídas por acadêmicos titulares, escritores, cientistas ou artistas de reconhecida notoriedade, nomeados pelo Presidente.

§ 2º - A entrega de prêmios e menções honrosas efetuar-se-á em sessão especial, convocada pelo Presidente.

§ 3º - O direito ao recebimento do prêmio prescreverá seis meses após sua concessão.

§ 4º - Os acadêmicos titulares e acadêmicos eméritos não podem inscrever-se em concursos promovidos pela Academia, ficando a Secretaria Executiva ou a Diretoria da Academia responsável pelo fiel cumprimento do disposto neste parágrafo.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 – O Presidente é o representante da Academia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, a ele competindo a direção superior da entidade, com as seguintes atribuições:

I – baixar instruções para o bom andamento dos serviços da Secretaria Executiva e demais órgãos de direção da entidade;

II – designar os membros das comissões ou grupos de serviços que se fizerem necessários;

III – baixar instruções relativas aos programas sociais e culturais da entidade, inclusive as pertinentes à realização de concursos literários, de ciências e de artes;

IV – dirigir as sessões, mantendo nelas a ordem com a fiel observância deste regimento. Na ausência do presidente e do vice, assumirá a presidência dos trabalhos o ex-presidente mais antigo;

V – despachar o expediente e estabelecer a pauta para a ordem do dia;

- VI – designar oradores e comissões de caráter eventual ou especial;
- VII – convocar sessões extraordinárias;
- VIII – elaborar relatório anual da gestão da Diretoria;
- IX – votar somente nos casos de empate e, livremente, nas eleições;
- X - autorizar o pagamento de despesas até o valor de um salário mínimo, exceto aquelas aprovadas em sessões;
- XI - resolver, juntamente com o Conselho Superior, os casos omissos do Estatuto e do Regimento e propor ao plenário da Entidade a reforma destes, mediante exposição de motivos.
- XII – Nomear oficialmente membros para a diretoria, inclusive de vice-presidente, em caso de vacância do cargo.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedê-lo no caso de morte, cumprindo o restante do mandato para o qual foi eleito, conforme o que preceitua este regimento. Na ausência deste, o Conselho Superior ou um grupo de seis acadêmicos, no gozo dos seus direitos, convocará uma assembleia para este fim.

Art. 16 - Ao Secretário compete:

- I – supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;
- II – assinar a correspondência, salvo aquela que, por sua natureza, seja de competência do presidente;
- III – redigir as atas e organizar o expediente, lendo-os em sessão;
- IV- pugnar pelo desenvolvimento, catalogação e divulgação dos acervos do arquivo e biblioteca;
- V – promover a aquisição ou permuta de livros e publicações, mantendo, para esse fim, intercâmbio com pessoas, associações e instituições culturais, no País ou fora dele;
- VI – organizar e manter, sempre atualizado e completo, o cadastro dos Acadêmicos Titulares, Honorários, Beneméritos e Correspondentes, assim como o cadastro daqueles que forem agraciados com o Diploma de Mérito Cultural;
- VII – manter em ordem e em dia a relação dos responsáveis pelas efemérides, em cada sessão ordinária.

Art. 17 - Ao Diretor de Finanças compete:

- I – ter sob sua guarda e administração o patrimônio financeiro e econômico da Academia;
- II – preparar balancetes e, no fim de cada ano, o balanço do exercício financeiro, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- III – assinar com o Presidente as movimentações financeiras;
- IV – elaborar a programação financeira e orçamentária anual da Academia.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal, na forma da legislação pertinente, cabe a fiscalização, o controle e a emissão de parecer sobre as contas e os balanços anuais da Academia, bem como sobre o relatório anual da presidência, com vistas à regularidade da instituição perante os órgãos oficiais competentes.

Art. 19 – Compete ao Conselho Superior, por iniciativa própria da maioria simples de seus membros, se provocado pelo presidente ou por, no mínimo, oito acadêmicos, analisar, elaborar e dar um parecer final sobre procedimentos éticos e disciplinares na A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes.

Parágrafo Único - Além do constante no caput deste artigo, o Conselho Superior funcionará como última instância de julgamento de quaisquer procedimentos na Entidade, o qual deverá elaborar um parecer decisório, que será submetido à votação na Assembleia Geral.

DO PROCESSO ELETIVO PARA A DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da Academia será eleita para um mandato de dois anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução para o período subsequente, em nome do princípio da alternância democrática.

§ 1º - As eleições para a Diretoria serão realizadas no mês de janeiro, em data marcada com pelo menos um mês de antecedência, pelo Presidente, o qual nomeará uma comissão eleitoral composta por 03 (três) acadêmicos.

§ 2º - As inscrições das chapas para concorrerem à Diretoria encerram-se 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º Poderão participar da chapa apenas os acadêmicos que tiverem pelo menos 25% de frequência das 12 (doze) sessões que antecederem à data da inscrição da chapa e estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias.

§ 4º Para candidatar-se a Presidente, apenas os acadêmicos que tiverem pelo menos 50% de frequência das 12 (doze) sessões que antecederem à data da inscrição da chapa e estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias.

§ 5º - Será vitoriosa a chapa que obtiver, no mínimo, 50% + 1 dos votos dos acadêmicos em gozo dos seus direitos.

§ 6º - Os Acadêmicos impossibilitados de comparecerem ao pleito deverão votar por procuração ou enviando o voto em envelope lacrado, sem revelar o nome do acadêmico-votante no voto. No lado de fora do envelope, deverá constar nele a identificação do acadêmico-votante.

§ 7º - A ata da eleição do pleito será feita pelo secretário da comissão eleitoral, constando a relação de todos os votantes e será aprovada imediatamente pelos acadêmicos presentes.

§ 8º - A posse da diretoria eleita ocorrerá durante a reunião solene do mês de janeiro.

§ 9º - Após a assinatura da ata, as cédulas de votação serão incineradas, não cabendo mais recursos quanto ao resultado.

DO PROCESSO ELETIVO PARA ACADÊMICO

Art. 21– As eleições para acadêmicos titulares serão realizadas em escrutínio secreto.

§ 1º - As eleições para acadêmicos titulares serão realizadas em data marcada com pelo menos um mês de antecedência, pelo Presidente, o qual nomeará uma comissão eleitoral composta por 03 (três) acadêmicos, que elaborará um parecer a ser votado na sessão ordinária subsequente.

§ 2º - Os Acadêmicos impossibilitados de comparecerem ao pleito deverão votar por procuração ou enviando pelo correio o voto em envelope lacrado, sem revelar o nome do acadêmico-votante no voto. No lado de fora do envelope, deverá constar nele a identificação do acadêmico-votante.

Art. 22 – Para o preenchimento de vaga de Acadêmico Titular, o Presidente fará declaração pública de vacância da cadeira, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Presidente abrirá o processo sucessório destinado ao recebimento de inscrição de candidatos, através de edital divulgado em mídia, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, informando o valor da joia para ingresso na Academia, além dos artigos estatutários referentes ao processo eleitoral para acadêmico.

§ 2º - Terminado o prazo a que se refere este artigo, o Secretário Geral encaminhará os pedidos de inscrição, com a documentação ao Presidente.

§ 3º - O Presidente designará comissão especial para a devida apreciação, conforme o que rege o estatuto, e emissão de parecer prévio, considerando-se o candidato oficialmente inscrito somente após este procedimento. No caso de o candidato não ser aceito, proceder-se-á a devolução dos valores pagos pelo candidato.

§ 4º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior, apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer circunstanciado por candidato, observando o cumprimento ao Estatuto e ao Regimento, apreciando separadamente o currículo e as publicações de cada candidato, após o que, na primeira sessão a verificar-se, proceder-se-á a eleição.

§ 5º - Para efeito do preceituado no parágrafo anterior, a diretoria da academia providenciará a confecção de uma cédula eleitoral padrão, de modo a garantir o exercício da liberdade do voto.

§ 6º - Serão recebidos todos os votos dos acadêmicos ausentes e em pleno gozo de seus direitos e deveres, encaminhados à diretoria da entidade até o fechamento da sessão eleitoral, os quais serão depositados na urna com as demais cédulas dos acadêmicos presentes.

Art. 23 – Configurado o processo sucessório para o qual se apresente um só candidato, este deverá conseguir, em eleição sigilosa, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos acadêmicos presentes com direito a voto.

§ 1º - Se três ou mais forem as candidaturas para uma vaga e não obtendo nenhum dos candidatos a maioria dos acadêmicos votantes em gozo dos seus direitos, proceder-se-á, logo após o segundo escrutínio, apenas para os dois mais votados. e apenas com os acadêmicos presentes.

§ 2º - No segundo escrutínio, o candidato terá que receber votos favoráveis correspondentes à metade mais um dos acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - Em caso de empate, será declarado vencedor o mais idoso.

§ 4º - No caso de mais de uma cadeira vaga, a inscrição do candidato deverá ser para uma determinada cadeira, escolhida no ato da inscrição.

Art. 24 – Ao candidato eleito será formalizada, por escrito, a comunicação da eleição.

Art. 25 - O Presidente marcará sessão solene de posse do novo acadêmico, preferencialmente em Ipu, e designará um titular, para, em nome da Academia, pronunciar o discurso de recepção.

§ 1º - O Titular designado acertará com o recém-eleito a entrega de sua foto oficial, antes da solenidade de posse, conforme modelo já existente, para ser posta na galeria dos acadêmicos, a orientação de seus discursos, com a obrigação de o recipiendário estudar a vida e obra cultural do antecessor e fazer referência, de caráter sintético, acerca do Patrono e do Patrono Emérito, se tiver, da cadeira que vai ocupar.

§ 2º - Não se verificando a posse dentro de 6 (seis) meses da data do dia da eleição, a cadeira será declarada vaga.

§ 3º - Em caso excepcional, a critério da Academia, a posse poderá efetuar-se sem a formalidade da recepção em sessão solene, assinando o eleito, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, termo de assunção da cadeira, comprometendo-se o acadêmico a entregar à Academia, no prazo de 6 (seis) meses, um memorial sobre o seu antecessor, o patrono, o patrono emérito e sobre as suas expectativas como acadêmico, além de sua foto oficial, conforme modelo já existente, para ser posta na galeria dos acadêmicos.

§ 4º - Recomenda-se que a saudação oficial tenha duração máxima de quinze minutos, reservando-se quinze minutos, no máximo, para a leitura do texto do novel Acadêmico.

Art. 26 - A eleição para acadêmico honorário será obtida pelo voto descoberto de, pelo menos, metade mais um dos acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais, mediante proposta assinada por um ou mais membros titulares, sendo dispensada a votação no caso de vir firmada por número igual ou superior àquele quórum.

Parágrafo único – No cumprimento deste artigo deverá ser observado o § 2º do Art. 21.

Art. 27 - Acadêmicos correspondentes serão eleitos para constituir a classe respectiva, na mesma forma do disposto no artigo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O acadêmico que não tiver a frequência às sessões ordinárias de que trata o Estatuto no Art. 32 e seus parágrafos, será notificado para prestar esclarecimentos dos fatos.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria aceitar ou não a justificativa, observado o que preceitua o Art. 10 deste Regimento, podendo, se necessário, abrir processo administrativo.

Art. 29 – O acadêmico que ficar inadimplente da contribuição mensal de que trata o Art. 32 do Estatuto e seus parágrafos, será imediatamente notificado do início do processo de exclusão.

Art. 30 - Facultam-se as obrigações deste capítulo aos acadêmicos eméritos.

Art. 31 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em assembleia e somente poderá ser alterado ou reformulado por decisão da maioria dos acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – O quórum para a realização de Assembleia Geral Extraordinária é, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos acadêmicos titulares e, não havendo quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de acadêmicos em gozo de seus direitos sociais.

DIRETORIA

Presidente: Francisco Martins de Souza Torres

1º Vice-Presidente: Manuel Evander Uchôa Lopes
Secretária: Maria de Lourdes Mozart Martins Moura
Diretor Financeiro: Abílio Lourenço Martins.

CONSELHO FISCAL

Presidente – Francisco de Assis Martins
Kléber Teixeira dos Santos
Pela comunidade – João Rodrigues Ferreira.

Conselho Superior:

Manuel Evander Uchôa Lopes
Sebastião Valdemir Mourão
Abílio Lourenço Martins
Cláudio César Magalhães Martins
Natália Maria Viana Soares Lopes.

Nota: A comissão que elaborou este Estatuto foi constituída pelos acadêmicos: Abílio Lourenço Martins, Cláudio César Magalhães Martins, João Martins de Souza Torres, Manuel Evander Uchôa Lopes, Natália Maria Viana Soares Lopes e Sebastião Valdemir Mourão.

Ipu, 18 de dezembro de 2021